CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2007.**

**CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais, integrantes de equipes de saúde bucal, lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

§ 1° O valor da Indenização Especial é correspondente a R$ 2.771,13 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e treze centavos) para o cargo de Odontólogo, e R$ 831,34 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) para os cargos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

**Art. 2°** A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 3°** Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4°** São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os profissionais integrantes do Programa deverão participar dos programas de atualização científica disponibilizados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: CSCI/CMRG/SMS/Publicação**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2007.**

**CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a indenização especial aos funcionários públicos municipais, integrantes de equipes de saúde bucal, lotados no Programa de Saúde da Família (PSF).

§ 1° O valor da Indenização Especial é correspondente a R$ 2.771,13 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e treze centavos) para o cargo de Odontólogo, e R$ 831,34 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) para os cargos de Atendente de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da Indenização Especial será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

**Art. 2°** A Indenização Especial é paga como ajuda de custo, por dedicação integral ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 3°** Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4°** São pré-requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas do Programa de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os profissionais integrantes do Programa deverão participar dos programas de atualização científica disponibilizados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2007.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: CSCI/CMRG/SMS/Publicação**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 787
08 / 05 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
03

**MENSAGEM/202**

Rio Grande, 03 de maio de 2007.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 38, que **CRIA INDENIZAÇÃO ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que o Município do Rio Grande desenvolve o Programa de Saúde da Família desde 1998 com a implantação programada e ordenada, respeitando os princípios normativos da estratégia, das Equipes Saúde da Família (eSF) compostas por 01 médico, 01 enfermeiro, 02 auxiliares/técnicos de enfermagem e de 04 a 06 agentes comunitários de saúde. Atualmente são 23 equipes distribuídas em área urbana periférica e no interior do município.

Junto ao projeto de implantação e expansão do PSF (PROESF) foi pactuada a inclusão das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na proposição inicial de 01 eSB para cada 02 eSF até o atingimento da proporção de 01:01 preconizado pelo MS.

Conforme orientação técnica do Ministério da Saúde (MS) uma Equipe de Saúde Bucal é composta por 01 dentista, 01 atendente de consultório dentário (ACD) e 01 Técnico em Higiene Dental (THD).

A exemplo da equipe mínima da Estratégia Saúde da Família, a equipe deve estar composta por este profissionais a fim de ser legalmente reconhecida pelo MS, o mesmo acontece com a equipe odontológica constituída pelo MS.

No entanto, os Cargos de ACD e THD ainda não integram a relação de cargos existentes no Município, fato este que nos impossibilita de cumprir com a exigência de implantar pelo menos uma Equipe de Saúde Bucal em cada Unidade Básica de Saúde da Família. Embora o cargo de odontólogo integre esta relação no município somente este profissional não constitui uma Equipe de Saúde Bucal. Esta previsto o repasse de recursos mensais pelo Ministério da Saúde (Portaria GM nº 650/2006) e pela Secretaria de Estado da Saúde (port. SES nº 52/2003) a cada Equipe Odontológica legalmente implantada como forma de incentivo para manutenção das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

Objetivos:

- Cumprir com a exigência do Ministério da Saúde implantado Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
- Implantar Equipe de Saúde Bucal inicialmente na proporção de 01 eSB para cada 02 eSF, até o atingimento da proporção de 1:1;
- Aumentar e fortalecer acesso e atendimento odontológico aos usuários do Sistema Único de Saúde na atenção primária, através da Estratégia Saúde da Família,
- Estruturar as ações de promoção, prevenção, tratamento odontológico e atendimento de Urgência aos pacientes moradoras em áreas de cobertura da Estratégia Saúde da Família.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 787/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de maio de 2007.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)